

LEI N.º 1.081

“APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1989,1990 E 1991”.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Cachoeira de Minas de Minas, para o triênio de 1989, 1990 e 1991, elaborado na forma dos Atos Complementares n.º 43 e 76 de 20 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período, as despesas de capital em CZ\$ 2.211.950.000,00 (dois bilhões, duzentos e onze milhões e novecentos e cinquenta mil cruzados), conforme anexo integrante desta Lei.

Art. 2º- Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1989,1990 e 1991, são assim distribuídas:

Receita de Capital	1989	1990	1991	Total
Operações de Créditos	2.000.000,00	5.000.000,00	11.000.000,00	18.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	3.950.000,00	11.000.000,00	24.000.000,00	38.950.000,00
Transferência de Capital	225.000.000,00	630.000.000,00	1.300.000.000,00	2.155.000.000,00
Total	230.950.000,00	646.000.000,00	1.335.000.000,00	2.211.950.000,00

Art. 3º- As despesas de Capital discriminadas em quadro anexo, cuja realização, fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos consignados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

Despesa de Capital	1989	1990	1991	Total
Despesa por Unidade				
1- Legislativo				
1.1- Secr. da Câmara	4.000.000,00	8.800.000,00	19.360.000,00	32.160.000,00
2-Executivo				
2.1- Gabinete e Secr. da Prefeitura	7.000.000,00	15.400.000,00	33.880.000,00	56.280.000,00
2.2- Adm. Financeira	4.000.000,00	8.800.000,00	19.600.000,00	32.000.000,00
2.3- Serv. Educ. e Cultura	35.000.000,00	77.000.000,00	169.400.000,00	281.400.000,00
2.4- Serv. Saúde e Ass. Social	13.000.000,00	28.000.000,00	62.920.000,00	104.520.000,00
2.5- Serv. Urbanos	20.000.000,00	44.000.000,00	96.800.000,00	160.800.000,00
2.6- Serv. Obras Públicas	30.000.000,00	66.000.000,00	145.200.000,00	241.200.000,00
2.7- Serv. Mun. Est. Rodagens	69.000.000,00	151.000.000,00	332.200.000,00	553.000.000,00
Subtotal	182.000.000,00	400.400.000,00	879.120.000,00	1.461.520.000,00
Superávit	48.950.000,00	245.600.000,00	455.880.000,00	750.430.000,00
Total	230.950.000,00	646.000.000,00	1.335.000.000,00	2.211.950.000,00

Art. 4º- Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da Receita ser criado novos, suprimidos e/ou reformulados Projetos constantes do anexo desta Lei.

§ Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1989, 1990 e 1991, estimadas a preço de 1988, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1989.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumpri-la tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, em 03 de outubro de 1988.

Francisco Amâncio Costa
Prefeito Municipal.